

LEI Nº. 1126 /2011

**“EMENTA: Dispõe sobre autorização de desconto, a título de contribuição sindical, do percentual que incidirá sobre o salário dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Quipapá e dá outras disposições.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU E EU SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Aos membros da Associação Municipal dos Agentes Comunitários (AMACS) fica resguardado o direito de contribuição sindical, cujo percentual, que incidirá sobre o salário da classe, será de 02% (dois por cento).

**Parágrafo Único** - O percentual supramencionado só será aplicado mediante pedido expresso do servidor.

**Art. 2º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º**- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quipapá, em 16 de dezembro de 2011.

  
**REGINALDO MACHADO DIAS**  
PREFEITO

